



TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 123/2012

Natal, 10 de dezembro de 2012.

DOC. nº 702235/11, juntados: 702236/11, 702240/11, 700121/11, 702724/11 e 700709/12.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

ASSUNTO: Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2011, conforme Resolução nº 006/2011 – TCE.

GESTOR: *Alexandre Dantas de Medeiros*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

Verificação dos Limites*				
Poder	Limite Legal	Limite Prudencial (95%)	Limite para efeito de Alerta (90%)	Percentual Alcançado
Executivo	54%	51,30%	48,60%	50,50%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro
Conselheiro Convocado na Vacância